

Executivo 2

SEGUNDA-FEIRA, 28 DE ABRIL DE 2008



COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ

- prioridade no reembolso de capital, sem prêmio em caso de dissolução da Companhia;
- participação, em igualdade de condições, com as ações ordinárias, nos dividendos distribuídos em virtude de lucros remanescentes;
- em caso de liquidação da sociedade os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta do capital social da Companhia;
- no exercício em que o lucro for insuficiente para o pagamento de dividendo prioritário, os dividendos cumulativos poderão ser pagos à conta de reservas de capital.

O estatuto social prevê que do lucro apurado no final de cada exercício, deverá ser aplicado o percentual de 5% (cinco por cento), antes de qualquer outra destinação, na constituição do fundo de reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social.

A Companhia, enquanto em operação, distribuirá como dividendo obrigatório, em cada exercício social, 75% (setenta e cinco por cento) do lucro líquido ajustado em termos da lei.

A Assembléia Geral estabelecerá a destinação do lucro líquido remanescente.

8. ALTERAÇÃO DA LEGISLAÇÃO SOCIETÁRIA BRASILEIRA, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE JANEIRO DE 2008

Em 28 de dezembro de 2007, foi promulgada a Lei nº 11.638, a qual modifica as disposições da Lei das Sociedades por Ações - Lei nº 6.404/76. A referida Lei estabelece diversas alterações sobre a elaboração das demonstrações financeiras, visando ao alinhamento com as normas internacionais de contabilidade, e atribui à CVM o poder de emitir normas para as companhias de capital aberto. As principais alterações introduzidas pela Lei têm aplicação a partir de 2008 e referem-se a: (a) substituição da demonstração das origens e aplicações de recursos pela demonstração dos fluxos de caixa; (b) obrigatoriedade de elaboração da demonstração do valor adicionado; (c) possibilidade de inclusão da escrituração tributária na escrituração mercantil, com segregação entre as demonstrações mercantis e as tributárias; (d) criação do subgrupo "Ajuste de avaliação patrimonial", no patrimônio líquido; (e) normatização dos critérios de avaliação e classificação de instrumentos financeiros; (f) obrigatoriedade de avaliação do grau de recuperação de ativos não circulantes; (g) alteração dos parâmetros de avaliação de coligadas pelo método de equivalência patrimonial; (h) possibilidade da criação da reserva de incentivos fiscais; e (i) obrigatoriedade da contabilização de novos ativos a valor de mercado, nos casos de incorporação, fusão ou cisão.

Em razão de essas alterações terem sido recentemente promulgadas e algumas ainda dependerem de regulamentação por parte dos órgãos reguladores para serem aplicadas, a Administração da Companhia ainda não avaliou todos os efeitos que as referidas alterações poderiam resultar em suas demonstrações financeiras e nos resultados dos exercícios seguintes.